



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

Publicado no D.O.U.

Dia: 29 / 03 / 18

Página: 114

Seção: 03

**QUARTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2015,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DO
MEIO AMBIENTE, POR INTERMÉDIO DA
SUA SUBSECRETARIA DE
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
ADMINISTRAÇÃO, E A EMPRESA
IPANEMA SEGURANÇA LTDA,
CONFORME PROCESSO Nº
02000.002326/2013-20**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**, órgão da Administração Pública Federal Direta, nos termos da Lei 13.502/2017 e Decreto 8.975, de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto 9.085, de 29 de junho de 2017, situado na Esplanada dos Ministérios - Bloco B, inscrito no CNPJ sob o n. **37.115.375/0002-98**, neste ato representado pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, **ROMEU MENDES DO CARMO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 244.255.161-68, portador da Identidade nº 646.270 SSP/DF, nomeado pela Portaria nº. 853 do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no DOU, página 3, seção 2, em 31 de maio de 2016, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **IPANEMA SEGURANÇA LTDA**, com sede no SIA/SUL, Trecho 01 – Lotes nºs 1.270 e 1.280 (Parte) – Brasília – DF, CEP: 71200-010, CNPJ nº 03.601.036/0001-19, doravante designada apenas **CONTRATADA**, representada neste ato pela Sra **ANA PAULA ARAÚJO PEÇANHA NOGUEIRA**, brasileira, casada, portadora da CI nº 1.347.750-SSP/DF e CPF nº 666.448.791-87, tendo em vista o que consta do Processo acima epigrafoado, no Edital do Pregão Eletrônico nº 15/2014 e seus Anexos, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 5.450/2005, 3.555/2000, 3.722/2001, Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto 6.204/2007, Instrução Normativa nº 01/2010 do MPOG, Instrução Normativa nº 02/2008 do MPOG, alterada pela IN 03/2009, IN 04/2009, IN 05/2009, IN 06/2013 e IN 03/2014, Lei nº 11.788/2008 e ON MPOG nº 4/2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993, e em conformidade com as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos e demais legislações aplicáveis, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo Aditivo, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do **Contrato nº 06/2015** e alterações contratuais, conforme Portaria 409/2016 - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), de 21 de dezembro de 2016.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do **Contrato nº 06/2015** fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, passando a vigorar pelo período de 31/03/2018 a 30/03/2019, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

3.1. Conforme recomendação da Portaria 409/2016/MPDG, as cláusulas a seguir passam a vigor com a seguinte redação:

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

(...)

5.9

(...)

c) não apresentar a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e FGTS. A CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada;

(...)

5.20. Na hipótese prevista na cláusula 5.9., letra c, e em não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze (quinze) dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato;

5.21. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas a que se referem às cláusulas 5.9., letra c e 5.20;

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

(...)

7.2.8.

(...)

e) Obrigações de natureza trabalhistas, fiscais, previdenciárias e FGTS de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, limitada ao equivalente a dois meses de custo da folha de pagamento dos empregados da contratada;

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

(...)

9.13. exigir declaração de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

9.14. efetuar o pagamento de férias, décimo terceiro salário, ausências legais e verbas rescisórias aos trabalhadores da CONTRATADA somente na ocorrência do fato gerador;

9.15. verificar a comprovação mensal do cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e FGTS, em relação aos empregados da CONTRATADA que efetivamente participarem da execução dos serviços contratados, em especial, quanto:

a) ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

b) à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;

c) à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

d) aos depósitos do FGTS; e

e) ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

(...)

16.3.19. O não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Unidade/Gestão: 440001

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 18.1222.1242.0000.001

Natureza de Despesa: 33.90.37

Nota de Empenho: 2018NE800094

4.2. Unidade/Gestão: 440001

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 1312221072000000

Natureza de Despesa: 33.90.37

Nota de Empenho: 2018NE800097

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES

5.1. O valor do contrato é de:

a) Valor global do contrato: R\$ 3.586.111,68 (três milhões, quinhentos e oitenta e seis mil cento e onze reais e sessenta e oito centavos);

b) Valor Mensal do contrato: R\$ 298.842,64 (duzentos e noventa e oito mil oitocentos e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).

6. CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

6.1. As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO

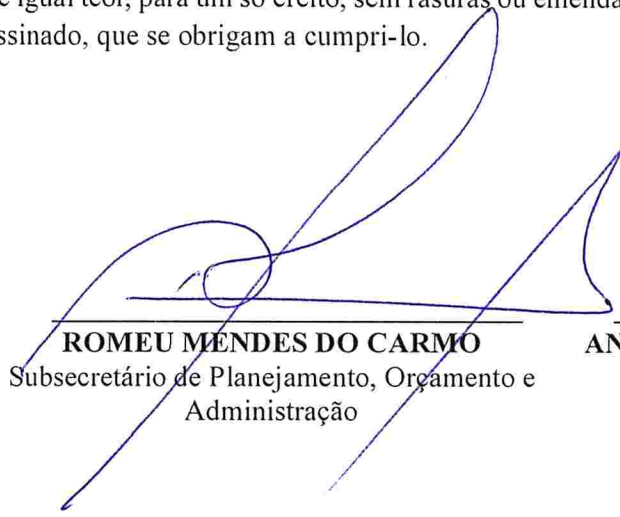
7.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado, vai pelas partes assinado, que se obrigam a cumpri-lo.

Brasília-DF, 28 de março de 2018.


ROMEU MENDES DO CARMO

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e
Administração


ANA PAULA ARAÚJO PECANHA NOGUEIRA

Ipanema Segurança Ltda.